# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2026

**Edital nº 114/2026 - Pregão Eletrônico**

## PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: **...**, estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ...., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 368/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto ~~a contratação de empresa para a prestação fornecimento de Sistema de Gestão Educacional Municipal, em plataforma 100% web e hospedagem em nuvem (Cloud Computing), incluindo licença de uso, implantação, migração de dados, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução contínua da solução, cujo fornecimento será de forma imediata~~, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão Educacional Municipal, em plataforma 100% web, incluindo licença de uso, implantação, migração de dados, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução contínua da solução, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 368/2026 e Termo de Referência nele constante, conforme solicitação da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC e Secretaria Municipal de Educação, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

## DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

~~**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após o recebimento do empenho e ordem de início de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O início da prestação dos serviços - implantação deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CTEC – Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação e CTEC, sita à Rua 10 de Novembro, nº 190, Centro, Bento Gonçalves/RS. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente.

~~**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo previsto para implantação e homologação do sistema será de até 90 (noventa) dias para os módulos Secretaria Escolar, Central de Vagas, Transporte Escolar, Gestão de Biblioteca, Censo Escolar e demais funcionalidades de gestão do sistema. Os módulos Alimentação Escolar e Aplicativo Mobile iOS e Android terão prazo de implantação de até 180 dias. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal, podendo ser aceitos ou não pela Prefeitura de Bento Gonçalves.~~

**CLÁUSULA QUARTA -** A **CONTRATADA** deverá realizar a migração de dados, implantação, configuração, parametrização, homologação e treinamento dos **módulos obrigatórios** do Sistema de Gestão Educacional no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro -** Para fins deste prazo, consideram-se módulos obrigatórios:
a) Gestão de Sistema;
b) Secretaria Escolar;
c) Central de Vagas;
d) Transporte Escolar;
e) Gestão de Biblioteca;
f) Censo Escolar; e
g) Portal Educacional.

**Parágrafo Segundo -** Após a homologação dos módulos obrigatórios, caso o **CONTRATANTE** determine a implementação dos módulos de Gestão de Alimentação Escolar e Aplicativo Mobile Educacional para plataformas iOS e Android, a **CONTRATADA** terá o **prazo adicional de até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da respectiva autorização formal do **CONTRATANTE**, para sua implantação, configuração, homologação e treinamento.

**Parágrafo Terceiro -** Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da **CONTRATADA**, apresentada antes do término do prazo, ficando a prorrogação condicionada à análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão executados conforme as etapas e as seguintes condições:
a) Implantação do Sistema: Instalação lógica e disponibilização da solução em ambiente cloud; Configuração inicial de todos os módulos contratados; Parametrização conforme regras, fluxos e normativas do Município; Configuração de perfis de acesso e níveis de permissão; Adequação do sistema à estrutura organizacional da rede municipal de ensino;
b) Migração de Dados: Levantamento e análise da base de dados existente; Migração completa das informações do sistema atual; Conversão de dados (alunos, turmas, servidores, histórico escolar, entre outros); Validação e conferência da integridade e consistência dos dados migrados; Ajustes e correções necessárias durante a fase de transição.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

c) Integração e Operação do Sistema: Integração entre todos os módulos da solução; Funcionamento em base única de dados; Garantia de interoperabilidade entre áreas pedagógicas e administrativas; Disponibilização de acesso via web e dispositivos móveis; Exportação de dados para sistemas governamentais (ex.: EDUCACENSO);
d) Treinamento e Capacitação: Capacitação inicial dos usuários administrativos, pedagógicos e técnicos; Treinamento por perfis de acesso e módulos; Disponibilização de materiais didáticos, manuais e vídeos; Ambiente de homologação para testes e capacitação prática; Capacitação contínua conforme evolução do sistema;
e) Suporte Técnico: Atendimento remoto via telefone, sistema de chamados, chat e e-mail; Atendimento presencial por técnicos residentes quando necessário; Disponibilização de plantão para demandas urgentes; Atendimento dentro de níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência; Suporte para resolução de dúvidas, falhas e inconsistências operacionais;
f) Técnicos Residentes: Disponibilização de técnicos presenciais junto à Secretaria Municipal de Educação; Apoio operacional diário aos usuários do sistema; Parametrizações, ajustes e suporte local; Intermediação técnica entre Município e equipe da **CONTRATADA**; Apoio em treinamentos e rotinas administrativas;
g) Manutenção e Evolução do Sistema: Manutenção corretiva (correção de falhas); Manutenção legal (adequações normativas); Manutenção adaptativa (ajustes tecnológicos); Manutenção evolutiva (novas funcionalidades); Atualizações contínuas sem ônus adicional ao Município;
h) Hospedagem e Infraestrutura: Hospedagem em ambiente cloud seguro e escalável; Backup automático e rotinas de recuperação de dados; Garantia de disponibilidade e continuidade do serviço; Monitoramento de desempenho e segurança da informação;
i) Segurança da Informação: Controle de acesso por perfil de usuário; Registro de logs e auditoria de operações; Proteção contra acessos indevidos; Criptografia e conformidade com a LGPD; Políticas de backup e recuperação de dados;
j) Homologação e Acompanhamento: Testes de validação funcional e técnica do sistema; Homologação formal pelo Município; Acompanhamento contínuo da execução contratual; A testes de conformidade para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

~~**Parágrafo Único** – Após o término do contrato, a licitante deverá manter o sistema ativo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sem custos adicionais ao Município, a fim de possibilitar à nova contratada a realização da migração integral dos dados e a transição operacional entre os sistemas.~~

**Parágrafo único -** Após o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o sistema ativo pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data do encerramento do Contrato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de até 3 (três) meses, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**, também sem custos adicionais, quando necessário pra assegurar a continuidade dos serviços, a implantação de nova tecnologia e a migração integral e segura dos dados.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** será de R$ _____, sendo:

| Item | Especificação | Un | Valor Unit. Estimado |
|---|---|---|---|
| 1 | MODULO SECRETARIA ESCOLAR | UN | R$ ... |
| 2 | MODULO CENTRAL DE VAGAS | UN | R$ ... |
| 3 | MODULO CONTROLE DE BIBLIOTECA | UN | R$ ... |
| 4 | MODULO CONTROLE DE TRANSPORTE ESCOLAR | UN | R$ ... |
| 5 | MODULO CONTROLE DE GERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA CENSO ESCOLAR | UN | R$ ... |
| 6 | MODULO PORTAIS DO ESTUDANTE/PAIS E RESPONSÁVEIS | UN | R$ ... |
| 7 | MODULO CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | UN | R$ ... |
| 8 | UM TÉCNICO RESIDENTE - ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS | UN | R$ ... |
| 9 | HORAS DE CUSTOMIZAÇÃO | H | R$ ... |
| 10 | DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, HABILITAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA PARA USO. | UN | |

**Parágrafo único.** No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA –** O pagamento realizado respeitando o seguinte cronograma:
a) Locação do software: Pagamento mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
b) Técnicos Residentes: Pagamento mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;
c) Implantação, migração e configuração dos sistemas: Pagamento único, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao aceite e homologação do sistema devidamente funcional, emitido pela CTEC e SMED;
d) Horas técnicas de customização: Pagamento conforme demanda, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. As horas técnicas de suporte e customização serão empenhadas conforme demanda, com orçamento prévio e aprovado pela CTEC.

~~**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após a conferência e confirmação de que os serviços atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.~~

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento referente a cada módulo somente será efetivado após a homologação da implantação, condicionada à validação técnica e funcional e ao aceite expresso do **CONTRATANTE**. O ateste dos serviços será realizado pelos fiscais do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas, sendo requisito indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**Parágrafo Segundo –** Em caso de inconsistências, falhas ou não conformidades, o ateste poderá ser parcial ou suspenso até a devida regularização pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro -** A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Quarto -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**Parágrafo Quinto -** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto -** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 368/2026 (Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

**Parágrafo Oitavo -** A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**DO RECURSO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA NONA -** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Referência de Dotação: 466
Ação: 2206 - Manutenção de Atividades
Vínculo: 15001001 Recursos não vinculados de impostos
Subelemento: 33904000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

**DO REAJUSTAMENTO**

~~**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.~~



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor relativo ao objeto do presente contrato será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. **A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.**

**Parágrafo Segundo** – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
**b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
**c)** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
**d)** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
**e)** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** São obrigações da **CONTRATADA**:
**a)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
**b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
**c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
**e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
**f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
**g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
**h)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
**i)** Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 114/2026 – Pregão Eletrônico.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de ……..., no valor de R$ ……... (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro –** Decorrido o primeiro ano de vigência do contrato, em caso de concessão de reajuste nos termos da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia apresentada relativo ao valor correspondente ao acréscimo.

**Parágrafo Segundo -** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Terceiro -** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **DOUGLAS RISTOW E/OU LUCAS GERLACH NACHTIGALL E/OU ALÉXIA ISLABÃO DOS SANTOS E/OU LUIS CESAR MINOZZO E/OU EDIANA CIMADON E/OU TAMIRES ELISA DAHLEM E/OU FERNANDA ZANATTA,** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**Parágrafo único**. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

**Parágrafo único -** Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:
**a)** advertência;
**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro -** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo -** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto -** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto -** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo -** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
**b)** pagamento da multa;
**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo nº 368/2026



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net